

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Reclamação por Providência RP nº 019/2007

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública

Assunto: Providências acerca de conduta e fatos relacionados ao PM Aldair Gonçalves

Relatora: Cons. Karla Padilha Rebelo Marques

ACÓRDÃO Nº 065/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIAS. CRIMES DE PISTOLAGEM. CONDUTAS CARACTERÍSTICAS DE CRIME DE GENOCÍDIO. COAÇÃO DE PARTICULARES A OBTEREM SEGURANÇA DE PROPRIEDADE. ATUAÇÃO EM ATIVIDADE PARALELA AO MISTER DE POLICIAL MILITAR COMO COMANDANTE DE GRUPO PRESTADOR DE SEGURANÇA PARTICULAR. PRÁTICAS IRREGULARES. REITERAÇÃO. MEDO E TERROR. DIFICULDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS. DOCUMENTOS, DEPOIMENTOS E CÓPIAS DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS QUE REVELAM PARTICIPAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIMENTO DA PM/AL. CONVENIÊNCIA DE AVOCACÃO DE PROCESSO QUE APURA FALTA DISCIPLINAR, ENQUANTO MILITAR DA ATIVA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 45ª sessão ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2009, por unanimidade, avocar para este Conselho de Segurança a apuração das supostas faltas disciplinares praticadas pelo soldado PM Aldair Gonçalves, durante o período em que se encontrava como militar da ativa, que tramita na Corporação da Polícia Militar, e, por fim, transformar os presentes autos em Processo Administrativo Disciplinar para apurar o caso dos autos em análise, tudo com base nos argumentos apresentados pela Conselheira Relatora. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA (Presidente em exercício), LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, KARLA PADILHA REBELO MARQUES (Relatora), CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, DELSON LYRA DA FONSECA e CARLOS ALBERTO BARBOSA.

Maceió/AL, 07 de julho de 2009.

Cons. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Presidente em exercício

Cons. KARLA PADILHA REBELO MARQUES

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Relatora
RAZÕES DO VOTO

Tratam os autos de Reclamação por Providências de iniciativa de familiares do vereador FERNANDO ALDO, dando conta de episódio frustrado que objetivava capturar o soldado PM ALDAIR, acusado da morte do então vereador pelo município alagoano de Delmiro Gouveia.

Com o desenrolar dos fatos, o PM ALDAIR GONÇALVES foi excluído do rol dos responsáveis pelo citado crime hediondo. Ocorre que, em razão de inúmeros documentos, cópias de procedimentos investigatórios criminais e depoimentos acostados aos presentes autos, pôde-se colher elementos que apontam para a prática de reiteradas condutas irregulares por parte do referido Policial Militar, as quais se revelam incompatíveis com o regimento da Polícia Militar de Alagoas.

Melhor explicando, restou referida nos autos a participação de ALDAIR GONÇALVES em diversos crimes de pistolagem ocorridos em Alagoas, quer pessoalmente, quer através de pessoas que atuariam sob seu comando, a exemplo daquelas indicadas no depoimento de fls. 840/841. O clima de medo e terror dificulta sobremaneira a apuração dos fatos, mas alguns depoimentos colhidos, em diversas instâncias, revelam o reincidente envolvimento de ALDAIR GONÇALVES em crimes com características de grupo de extermínio.

Nesse particular, alguns depoentes também são incisivos em afirmar que ALDAIR GONÇALVES, apesar de impedido de praticar atividades paralelas, pelo fato de ser policial militar, durante décadas, teria comandado um grupo que prestaria “segurança” em diversos bairros da periferia desta capital, a exemplo da área do Village Campestre e dos conjuntos Gama Lins e Denisson Menezes, recebendo pagamento pelo exercício de tais funções sendo que, quem se recusasse a aceitar o serviço por ele oferecido, estaria sujeito a ter sua residência ou estabelecimento comercial assaltado por bandidos, por determinação do próprio ALDAIR. Em um dos depoimentos, o depoente afirma que: “se os comerciantes não contratarem o serviço de segurança de ALDAIR, o mesmo manda seus comparsas roubarem o estabelecimento comercial”. E vai além, ao esclarecer que “as residências e o comércio possuem um adesivo com o nome de ALDAIR SEGURANÇA e pagam por este serviço semanalmente; que esse pagamento não é espontâneo, mas fruto de medo”- fls. 851.

Em um dos depoimentos (fls. 859), o depoente afirma que viu quando “algumas pessoas portando cacetetes procuravam ALDAIR na casa dele e essas pessoas seriam vigilantes mobilizados por ALDAIR e operavam no Denisson Menezes”.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Diversas outras testemunhas apontam, inclusive, os nomes dos integrantes do bando do ALDAIR, o qual teria sido, por longos anos, “segurança” do Deputado Estadual FRANCISCO TENÓRIO, razão pela qual, possivelmente, nunca sofreu qualquer punição disciplinar, bem como, jamais teve seu nome categoricamente inserido no pólo passivo de ações judiciais criminais.

A propósito, segundo consta dos autos, teria sido justamente durante o tempo em que atuou na Assembléia Legislativa Estadual que ALDAIR GONÇALVES sofreu acidente que o teria deixado incapacitado, de modo permanente, para o exercício de suas atividades, conforme documentos acostados aos autos.

Por todo o exposto, ainda que não se tenha possibilidade de identificar a responsabilidade pela autoria material ou intelectual em crimes de homicídio, as peculiaridades do caso em testilha suscitam a necessidade de que este CONSEG avalie a conveniência de avocação dos fatos acima narrados, constantes dos presentes autos, para o necessário julgamento em sede de processo administrativo disciplinar, já que, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, os vínculos de favores recíprocos e o terror que sempre imprimiu em seus desafetos foram suficientes para “blindar” o referido policial durante todo o tempo em que esteve vinculado à Polícia Militar, nada obstante seu nome seja referido com ênfase em diversas apurações de homicídios, a exemplo dos crimes que vitimaram JESPERSON SIMÕES MARCELINO, JAQUELINE DOS SANTOS, OSVALDO LEITE DA SILVA, SYLLAS SALMON DA COSTA SANTOS e JOSÉ BOMFIM FILHO, dentre outros.

Finalmente, considerando tudo o que dos autos consta, manifesto-me pela avocação para a esfera deste Conselho Estadual de Segurança Pública da apuração de supostas faltas disciplinares praticadas pelo soldado PM ALDAIR GONÇALVES, durante o período em que se encontrava como militar da ativa, constantes dos presentes autos, transformando-se a presente Reclamação por Providências em Processo Administrativo Disciplinar, redistribuindo-se a um novo relator, ante a aproximação do término de meu mandato enquanto Conselheira.

É como voto.

Maceió/AL, 07 de julho de 2009.

Conselheira KARLA PADILHA REBELO MARQUES
RELATORA